



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 047, AO ART. 17 DO PLC 19/2019

Substitui-se, no inciso III, a redação das alíneas “a” e “b” pela seguinte:

- “a) 20.000m² (vinte mil metros quadrados) na ZEIT;
- b) 5.000m² (cinco mil metros quadrados) nas APM da Vargem das Flores exteriores à ZEIT.”

Adequam-se os demais dispositivos e anexos desta lei complementar.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ressalvam-se os casos permitidos pela legislação anterior até a publicação desta lei complementar.

Justificação:

Trata-se de readequar os valores mínimos referentes ao parcelamento do solo nas áreas de lote, até que entre em vigor a legislação específica. Os anteriores são insuficientes para deter a degradação ambiental. O propósito do texto é ampliar e precisar as grandezas, visando-se à melhoria da proteção hídrica na ZEIT e nas APM da Vargem das Flores em geral.

MUP vereador
Dr. Rubens campos

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os proponentes, confiantes em que os nobres vereadores compreenderão os motivos e a solução apresentados nesta emenda substitutiva, pedem a sua aprovação com vistas a aprimorar o conteúdo e a forma do PLC 19/2019, conforme a realidade municipal e os interesses da população.

Sala das Reuniões, Câmara Municipal de Contagem, 19 de novembro de 2019,

Dr. Rubens Campos (vereador)

MUP vereador
Dr. Rubens campos

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!